

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA	
SEGMENTO	VARIÁVEL (R\$/m³)
Faixa Única	2,9215

Nota do Faturamento:
 Fórmula de Cálculo do Importe: I = CM x V, onde
 CM = Consumo Mensal Medido em m³
 V = Valor do encargo Variável
 NOTAS:
 1) Os valores não incluem ICMS
 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 Temperatura = 293,15o K (20° C)
 Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
 ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 801
 TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
 Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.
 SEGMENTO COMERCIAL

CLASSES	VOLUME m³/mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL (R\$/m³)
1	Até 50,00 m³	25,59	3,466658
2	50,01 a 500,00 m³	39,99	3,130889
3	500,01 a 5.000,00 m³	153,31	2,903048
4	> 5.000,00 m³	3.332,89	2,261111

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.
 NOTAS:
 1) Os valores não incluem ICMS
 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 Temperatura = 293,15o K (20° C)
 Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
 3) Fórmula de Cálculo do Importe : I = F + (CM x V), onde F = Valor do encargo Fixo
 CM = Consumo Mensal Medido em m³
 V = Valor do encargo Variável
 ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 801
 TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
 Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.
 SEGMENTO INDUSTRIAL

CLASSES	VOLUME m³/mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL (R\$/m³)
1	Até 5.000,00 m³	215,76	3,068911
2	5.000,01 a 50.000,00 m³	4.314,88	2,276114
3	50.000,01 a 300.000,00 m³	19.997,39	1,937155
4	300.000,01 a 500.000,00 m³	51.993,21	1,82342
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	57.474,10	1,766284
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m³	61.874,88	1,732011
7	> 3.000.000,00 m³	79.242,22	1,716542

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.
 NOTAS:
 1) Os valores não incluem ICMS
 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 Temperatura = 293,15o K (20° C)
 Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
 3) Fórmula de Cálculo do Importe : I = F + (CM x V), onde F = Valor do encargo Fixo
 CM = Consumo Mensal Medido em m³
 V = Valor do encargo Variável
 ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 801
 TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
 Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.
 GÁS NATURAL PARA USO VEICULAR

SEGMENTO	VARIÁVEL (R\$/m³)
GÁS NATURAL VEICULAR - POSTOS	1,69547
SEGMENTO	VARIÁVEL (R\$/m³)
GÁS NATURAL VEICULAR - POSTOS	1,695470
SEGMENTO	VARIÁVEL (R\$/m³)
GÁS NATURAL - TRANSPORTE PÚBLICO	1,629658
SEGMENTO	VARIÁVEL (R\$/m³)
GÁS NATURAL - GRANDES FROTAS	1,629658

NOTAS:
 1) Os valores não incluem ICMS
 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 Temperatura = 293,15o K (20° C)
 Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
 3) Fórmula de Cálculo do Importe : I = CM x V, onde CM = Consumo Mensal Medido em m³
 V = Valor do encargo Variável
 ANEXO 2 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 801
 TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO
 Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.
 Tabela de Margens Máximas
 SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS
 (COGERAÇÃO/GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL)

CLASSES	VOLUME m³/mês	Fixo R\$/mês	Variável R\$/m³
1	Até 100.000,00 m³	6.288,61	0,3449070
2	100.000,01 a 500.000,00 m³	18.865,84	0,2136940
3	500.000,01 a 2.000.000,00 m³	25.154,45	0,1705750
4	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³	31.443,07	0,1672360
5	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m³	50.308,89	0,1555840
6	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m³	62.886,12	0,1443500
7	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m³	69.174,73	0,1341560
8	> 20.000.000,00 m³	88.040,57	0,0962910

SEGMENTO GÁS NATURAL LIQUEFEITO – GNL - As tarifas para este Segmento são as mesmas do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final. O custo do gás canalizado e do transporte (PGT) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.

SEGMENTO MATÉRIA PRIMA - As tarifas para este segmento são as do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final. O custo do gás canalizado e do transporte (PGT) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.
 NOTAS:
 1) Os valores não incluem ICMS
 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/PASEP e da COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esses segmentos.
 3) Gás Natural referido nas seguintes condições:
 Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 Temperatura = 293,15o K (20° C)
 Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinados a estes segmentos, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de R\$ 1,371855/m³.

5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11a do Contrato de Concessão.
 6) Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.
 ANEXO 3 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 801
 TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO
 Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.
 Tabela de Margens Máximas
 SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS
 (COGERAÇÃO/GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR)

CLASSES	VOLUME m³/mês	Fixo R\$/mês	Variável R\$/m³
1	Até 100.000,00 m³	6.178,86	0,3388870
2	100.000,01 a 500.000,00 m³	18.536,57	0,2099650
3	500.000,01 a 2.000.000,00 m³	24.715,43	0,1675980
4	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³	30.894,29	0,1643170
5	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m³	49.430,84	0,1528690
6	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m³	61.788,56	0,1418310
7	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m³	67.967,41	0,1318140
8	> 20.000.000,00 m³	86.503,99	0,0946110

NOTAS:
 1) Os valores não incluem ICMS
 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/PASEP e da COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esses segmentos.
 3) Gás Natural referido nas seguintes condições:
 Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 Temperatura = 293,15o K (20° C)
 Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinados a estes segmentos, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de R\$ 1,347912/m³.
 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11a do Contrato de Concessão.
 6) Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.
 ANEXO 4 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 801
 TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
 Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.
 Tabela de Margens Máximas
 SEGMENTO INTERRUPTÍVEL
 DE ACORDO COM A PORTARIA CPSE Nº 211/2002

CLASSES	VOLUME m³/mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL (R\$/m³)
1	Até 5.000,00 m³	215,76	1,604632
2	5.000,01 a 50.000,00 m³	4.314,88	0,811861
3	50.000,01 a 300.000,00 m³	19.997,39	0,472876
4	300.000,01 a 500.000,00 m³	51.993,21	0,359141
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	57.474,10	0,302005
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m³	61.874,88	0,267732
7	> 3.000.000,00 m³	79.242,22	0,252263

NOTAS:
 1) Os valores não incluem ICMS
 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 Temperatura = 293,15o K (20° C)
 Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
 3) O custo do gás canalizado e do transporte (PGT) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.
 4) Fórmula de Cálculo do Importe : I = F + [CM (V + PGT)], onde
 F = Valor do encargo Fixo
 CM = Consumo Mensal Medido em m³
 V = Valor do encargo Variável
 PGT = conforme nota 3 supra.
 ANEXO 5 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 801
 TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
 Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.
 SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO - GNC

CLASSES	VOLUME m³/mês	VARIÁVEL (R\$/m³)
1	Até 5.000,00 m³	2,968759
2	5.000,01 a 50.000,00 m³	2,209282
3	50.000,01 a 100.000,00 m³	1,855596
4	100.000,01 a 300.000,00 m³	1,844803
5	300.000,01 a 1.000.000,00 m³	1,754861
6	> 1.000.000,00 m³	1,740471

NOTAS:
 1) Os valores não incluem ICMS
 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 Temperatura = 293,15o K (20° C)
 Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
 3) Fórmula de Cálculo do Importe : I = CM x V, onde CM = Consumo Mensal Medido em m³
 V = Valor do encargo Variável

Comunicado
 Aviso de Consulta Pública 04/2018
 A Diretoria da ARSESP, em cumprimento ao disposto artigo 4º da Lei Complementar 1.025, de 07-12-2007, visando assegurar a transparência e a participação da sociedade no processo regulatório e dar aos usuários dos serviços públicos regulados, agentes econômicos e demais interessados no setor de saneamento básico a oportunidade de manifestarem sua opinião, assim como colher subsídios que proporcionem maior grau de confiabilidade, clareza e segurança ao processo de tomada de decisão da Agência,
 COMUNICA a abertura da Consulta Pública 04/2018, com base no processo 0120/2013, conforme decisão proferida na Reunião de Diretoria 430º, de 27-12-2017.
 Objeto: revisão da deliberação ARSESP 106/09 referente à responsabilidade pelo pagamento de dívidas relativas aos serviços de água e esgoto.
 DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES: os documentos referentes a esta Consulta Pública, incluindo o regulamento com os procedimentos para participação, o modelo para envio de contribuições, a minuta de Deliberação ARSESP, o ofício com a demanda da prestadora (PR-778/2016), o parecer técnico C/J/ ARSESP-093/2017, o PARECER.TEC-0076-2017 e as Notas Técnicas N.T.S-0048-2016 e N.T.S-0003-2018, estão à disposição dos interessados nos seguintes endereços:
 Internet: <http://www.arsesp.sp.gov.br/SitePages/consultas-publicas.aspx>
 Sede da ARSESP: Avenida Paulista, 2313, 4º andar, CEP 01311-300 - São Paulo-SP
 PERÍODO PARA ENVIO CONTRIBUIÇÕES: de 05-06-2018 a 05-07-2018.
 FORMA DE PARTICIPAÇÃO: as contribuições e manifestações devem ser feitas por escrito e enviadas por meio do endereço eletrônico: consultapublica@arsesp.sp.gov.br, fax (11) 3293-5107, ou para a sede da ARSESP (Avenida Paulista, 2313, 4º andar, CEP 01311-300 - São Paulo - SP), até às 18 horas do dia 05-07-2018, de acordo com o regulamento. Após o encer-

ramento do período de Consulta Pública, a ARSESP divulgará, em seu site, a integralidade das contribuições e manifestações recebidas.
 A Diretoria da ARSESP apreciará as contribuições e manifestações recebidas e divulgará o relatório circunstanciado, previamente à sua Deliberação.

Planejamento e Gestão

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução-SPG, de 30-5-2018

Institui Grupo de Trabalho para empreender estudos e discussão voltados à eventual implantação da bonificação por resultados (BR) aos servidores do sistema penitenciário

O Secretário de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo, com base no que preceitua o art. 41, inc. II, alínea "h", do Dec. 62.598-2017, resolve:

Artigo 1º - Constituir Grupo de Trabalho para empreender estudos e discussão voltados à eventual implantação da bonificação por resultados (BR) aos servidores do sistema penitenciário.

Artigo 2º - Para consecução do seu objeto, o Grupo será constituído pelo Secretário de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo, que presidirá os trabalhos, e pelos seguintes membros:

I – Pela Secretária de Planejamento e Gestão: Sr. Edmilson A. A. Valle, Assessor do Gabinete do Secretário;

II – Pela Secretária de Administração Penitenciária, Andrea Fernanda Crudo, Assessora Técnica e Eliana Barros Sbragia de Souza, Assessora Técnica de Gabinete;

III – Pelo SIFUSPESP – Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo, Fábio Cesar Ferreira, Presidente da entidade e José Reinaldo Maracajá da Silva, Diretor da entidade.

IV – Pelo SINDESPE – Sindicato dos Agentes de Escolta e Vig. Penitenciária do Estado de São Paulo, Antonio Pereira Ramos, Presidente da Entidade e Shelley Xavier Raimundo, Diretor da Entidade.

V – Pela Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação (CPGA), Sara da Silva Freitas, Diretora do Grupo Técnico de Indicadores e Avaliação de Políticas Públicas e Og Oliveira Pinto, Especialista em políticas públicas.

§1º - As funções dos membros do Grupo não serão remuneradas e serão prestadas sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções, consideradas, porém, de serviço público relevante.

Artigo 3º. A relatoria dos trabalhos caberá ao servidor Edmilson A. A. Valle

Artigo 4º - O Grupo de Trabalho deverá apresentar as suas conclusões no prazo de 30 dias, que poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário, de 30-5-2018

No correio eletrônico SAM-SPG, de 30-5-2018, sobre convênios: "À vista da manifestação da Unidade de Planejamento, Controle e Avaliação da Subsecretaria de Articulação com Municípios, e de conformidade com o art. 42, VI, do Dec. 62.598-2017, aprovo a indicação dos convenientes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR(R\$)
Adamantina	Obras de infraestrutura urbana	1.000.000,00
Adolfo	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Alto Alegre	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Américo de Campos	Obras de infraestrutura urbana	400.000,00
Amparo	Obras de infraestrutura urbana	2.000.000,00
Anhumas	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Aramina	Obras de infraestrutura urbana	400.000,00
Araçoiás	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Aspásia	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Bálsamo	Obras de infraestrutura urbana	400.000,00
Barbosa	Obras de infraestrutura urbana	400.000,00
Barra do Chapéu	Obras de infraestrutura urbana	400.000,00
Barrinha	Obras de infraestrutura urbana	1.000.000,00
Bastos	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Bilac	Obras de infraestrutura urbana	400.000,00
Birigui	Obras de infraestrutura urbana	3.000.000,00
Bocaina	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Bom Sucesso de Itararé	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Boracéia	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Borborema	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Borebi	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Brejo Alegre	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Buritama	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Cabrália Paulista	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Caçapava	Obras de infraestrutura urbana	2.000.000,00
Cafelândia	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Caiabu	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Caiuá	Obras de infraestrutura urbana	400.000,00
Cajobi	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Campina do Monte Alegre	Obras de infraestrutura urbana	400.000,00
Cândido Mota	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Cândido Rodrigues	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Canitar	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Capão Bonito	Obras de infraestrutura urbana	1.000.000,00
Capela do Alto	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Cardoso	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Cesário Lange	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Clementina	Obras de infraestrutura urbana	400.000,00
Colina	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Conchas	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Cosmorama	Obras de infraestrutura urbana	400.000,00
Cunha	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Descalvado	Obras de infraestrutura urbana	1.000.000,00
Dobrada	Obras de infraestrutura urbana	400.000,00
Dolcinópolis	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Elias Fausto	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Espírito Danto do Turvo	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Estrela do Norte	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Fernando Prestes	Obras de infraestrutura urbana	400.000,00
Floral	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Garça	Obras de infraestrutura urbana	1.000.000,00
Guapiara	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Guará	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Guaraci	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Guarantã	Obras de infraestrutura urbana	400.000,00
Guararema	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Guzolândia	Obras de infraestrutura urbana	400.000,00
Horlândia	Obras de infraestrutura urbana	1.000.000,00
Iaras	Obras de infraestrutura urbana	400.000,00
Ibitinga	Obras de infraestrutura urbana	2.000.000,00
Ibituna	Obras de infraestrutura urbana	2.000.000,00
Indiana	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Ipaussu	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Irapuru	Obras de infraestrutura urbana	400.000,00
Itadoca	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Itapetininga	Obras de infraestrutura urbana	4.000.000,00
Itápolis	Obras de infraestrutura urbana	1.000.000,00
Itapuruva	Obras de infraestrutura urbana	2.000.000,00
Itirapuí	Obras de infraestrutura urbana	400.000,00
Itobi	Obras de infraestrutura urbana	350.000,00
Jaci	Obras de infraestrutura urbana	400.000,00

Jales	Obras de infraestrutura urbana	1.000.000,00
Jeriquara	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
José Bonifácio	Obras de infraestrutura urbana	1.000.000,00
Jumirim	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Laranjal Paulista	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Lavinia	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Lençóis Paulista	Obras de infraestrutura urbana	2.000.000,00
Lins	Obras de infraestrutura urbana	2.000.000,00
Lucélia	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Lugécio	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Macatuba	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Macedônia	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00